



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 2ª 56 - 4/1

Recebido
22/7/2026
15 horas

PROJETO DE LEI Nº. 072 DE 20 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ALTERAR O QUANTITATIVO E O PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, EXTINGUIR CARGO EM COMISSÃO E ALTERAR A DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o quantitativo do cargo em comissão de Assistente Jurídico e o Padrão de Vencimento do cargo em comissão de Coordenador da Defesa Civil, constantes do quadro do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, que passam a ser os seguintes:

CARGOS EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Assistente Jurídico	1.08
01	Coordenador da Defesa Civil	1.14

Art. 2º Fica extinto o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, constante do quadro do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º O cargo efetivo de Fiscal Tributário passa a denominar-se Auditor de Tributos, permanecendo inalteradas suas atribuições, requisitos para provimento, carga horária, padrão de vencimento e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de julho de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 072/2026

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações na Lei Municipal nº 3.150/2011, mediante a reorganização da estrutura de cargos em comissão do Município de Três Coroas, com a ampliação do quantitativo de cargos de Assistente Jurídico, a extinção do cargo de Assessor Especial da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, a alteração do padrão de vencimento do cargo de Coordenador da Defesa Civil e a alteração da denominação do cargo de Fiscal Tributário para Auditor Municipal de Tributos.

A extinção do cargo de Assessor Especial da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente e a ampliação do quantitativo do cargo em comissão de Assistente Jurídico decorrem da necessidade de reorganização da estrutura administrativa municipal, visando fortalecer o suporte jurídico prestado à Administração Pública e adequar o quadro de cargos às atuais necessidades administrativas.

Propõe-se, igualmente, a alteração do padrão de vencimento do cargo de Coordenador da Defesa Civil, considerando a ampliação das responsabilidades relacionadas à coordenação das ações municipais de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e calamidade pública. A medida também considera a crescente complexidade dos eventos climáticos e a necessidade de fortalecimento da atuação municipal na área de proteção e defesa civil, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).

Por fim, propõe-se a alteração da denominação do cargo de Fiscal Tributário para Auditor de Tributos, permanecendo inalteradas as atribuições, os requisitos, a carga horária, o padrão de vencimento e as demais disposições legais aplicáveis ao cargo. A alteração da nomenclatura acompanha a evolução das atividades desempenhadas pela Administração Tributária Municipal, que envolvem auditoria fiscal, fiscalização, constituição do crédito tributário, lançamento, revisão e controle da arrecadação, conferindo maior correspondência entre a denominação do cargo e as atribuições efetivamente exercidas, sem qualquer modificação das competências legais ou das condições funcionais atualmente vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, buscando maior eficiência, especialização técnica, adequada distribuição das responsabilidades administrativas e atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais e orçamentário-financeiras aplicáveis.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação desta Casa Legislativa, por se tratar de proposta que contribuirá para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a melhoria dos serviços prestados à comunidade de Três Coroas.

Três Coroas, 20 de julho de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta-se o presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, destinado a subsidiar a apreciação, pela Câmara Municipal de Vereadores, de proposição do Poder Executivo que implica em aumento de despesa no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração:

As ações compreendem:

- 1.1) no Gabinete do Prefeito: altera o padrão de vencimento do cargo em comissão de Coordenador da Defesa Civil; e
- 1.2) na Secretaria Municipal de Administração: cria 1 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Os cálculos foram elaborados com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal, observando-se remuneração, encargos legais e projeções para os exercícios subsequentes.

O Projeto de Lei prevê, além da criação e alteração de cargos, a extinção do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, medida que contribui para a racionalização da estrutura administrativa e para o controle da expansão das despesas de pessoal.

Com base na remuneração prevista para o referido cargo, a projeção do impacto financeiro decorrente da extinção do referido cargo corresponde aos seguintes valores:

Exercício	Valor estimado
2026	R\$ 77.638,66
2027	R\$ 169.417,07
2028	R\$ 178.362,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Os valores projetados para os exercícios de 2027 e 2028 foram atualizados considerando as estimativas de inflação constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil, tendo caráter meramente informativo e evidenciando o potencial impacto financeiro da medida sobre a estrutura de pessoal do Município, sem que tenham sido considerados como dedução automática da despesa projetada neste estudo.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O impacto financeiro foi apurado considerando:

I – os valores apurados da Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa Total com Pessoal (DTP), em preliminar, no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2026;

II - a Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2o Semestre/ 2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%;

III - a Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 3,04%;

IV – a estimativa da RCL e da DTP para os dois exercícios subsequentes, considerando a projeção do IPCA divulgada no Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03 de julho de 2026;

V – o crescimento vegetativo, no caso das despesas com pessoal;

VI- os reflexos sobre a Receita Corrente Líquida e despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
DESPESA AUMENTADA	2026 (6m)	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 18.273,86	R\$ 39.875,80	R\$ 41.981,24
Atividade 2.002- Manut. do Gabinete do Prefeito	R\$ 18.273,86	R\$ 39.875,80	R\$ 41.981,24
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 15.633,20	R\$ 34.284,99	R\$ 36.095,24
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais (INSS)	R\$ 2.640,66	R\$ 5.590,81	R\$ 5.886,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 18.273,86	R\$ 39.875,80	R\$ 41.981,24
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de ICMS e FPM		
	(X) Redução de Despesa mediante adoção de medidas de gestão fiscal voltadas ao controle, racionalização e adequação da despesa com pessoal: extinção de cargo indicado no PL		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs.: Cálculos baseados nas informações do Departamento Pessoal. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA, publicada pela FOCUS em 03/07/2026, respectivamente, 3,86% e 3,28%, com acréscimo de 2% de crescimento vegetativo. Cumpre destacar que os valores de 2026 já sofreram reajuste.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL – PPA

(X) A ação está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.195/2021, e com o Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2025.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) A ação encontra-se prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e subsequente.

6. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) A despesa decorrente da ação está consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e será prevista nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

7. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, §2º, da LRF)

(X) A execução da despesa não compromete as metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

8. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1. sem/2026 (preliminar)	PROJEÇÃO		
		2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 131.477.962,09	R\$ 134.528.250,81	R\$ 139.721.041,29	R\$ 144.303.891,45
(2) Despesa Total com Pessoal do 1. sem/2026 e Projetada o 2.sem/2026; 2027 e 2028	R\$ 61.971.498,34	R\$ 63.855.431,89	R\$ 70.851.270,39	R\$ 74.592.217,47
(3) Percentual da DP em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	47,13%	47,47%	50,71%	51,69%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 18.273,86	R\$ 39.875,80	R\$ 41.981,24
4.14 - Criação/alteração de cargos e funções		R\$ 18.273,86	R\$ 39.875,80	R\$ 41.981,24
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 63.873.705,75	R\$ 70.891.146,19	R\$ 74.634.198,71
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	47,13%	47,48%	50,74%	51,72%
Diferença (5-3)		0,01%	0,03%	0,03%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2o Semestre/2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 3,04%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a.a. de crescimento vegetativo, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores tem sido baseados nos índices inflacionários do período.

(4) A Despesa Total com Pessoal utilizada como base corresponde à apuração acumulada dos últimos doze meses encerrados em junho de 2026, contemplando a maior parte das medidas de expansão de pessoal implementadas ao longo do exercício. Em razão da inexistência de demonstrativo consolidado indicando os atos ainda não implementados integralmente, a projeção considerou apenas os impactos futuros decorrentes da presente proposição legislativa.

Acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	70.998.099,53	72.645.255,44	75.449.362,30	77.924.101,38
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	67.448.194,55	69.012.992,67	71.676.894,18	74.027.896,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	63.898.289,58	65.380.729,89	67.904.426,07	70.131.691,24

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado em atendimento aos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a projeção da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal alcança 47,52% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2026, 50,83% no exercício de 2027 e 51,81% no exercício de 2028.

Verifica-se que, no exercício de 2027, o percentual projetado situa-se acima do limite de alerta, previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (48,60% da Receita Corrente Líquida), permanecendo, contudo, inferior ao limite prudencial de 51,30%.

Para o exercício de 2028, a projeção indica percentual de 51,81% da Receita Corrente Líquida, situando-se acima do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Complementar nº 101/2000, permanecendo, entretanto, abaixo do limite máximo de 54%, previsto no art. 20 da referida Lei.

Cumpre ressaltar que as projeções se baseiam em premissas macroeconômicas e fiscais disponíveis na data da elaboração do estudo, contemplando estimativas de evolução da Receita Corrente Líquida, da inflação, do crescimento vegetativo da folha e dos impactos decorrentes da presente proposição legislativa. Trata-se, portanto, de cenário prospectivo sujeito a alterações em razão do comportamento efetivo da arrecadação municipal, da evolução das despesas de pessoal e da adoção de medidas de gestão administrativa.

Ressalta-se, por fim, que as projeções constantes deste estudo possuem natureza estimativa e finalidade preventiva, destinando-se a subsidiar o planejamento orçamentário e a tomada de decisões pela Administração Municipal. Embora a projeção para o exercício de 2028 indique percentual superior ao limite prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a verificação do cumprimento dos limites legais da despesa com pessoal ocorre com base nos valores efetivamente apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal.

Nesse contexto, a Administração Municipal compromete-se a acompanhar permanentemente a evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal, adotando, sempre que necessário, medidas de gestão fiscal voltadas ao controle, racionalização e adequação da despesa com pessoal, à recomposição do equilíbrio fiscal e à observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a assegurar a sustentabilidade das contas públicas.

9. CONCLUSÃO

Diante das premissas adotadas e dos demonstrativos apresentados, conclui-se que a criação, alteração e extinção dos cargos e funções previstas no Projeto de Lei encontram-se devidamente justificadas pelo interesse público e pela necessidade de aperfeiçoamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

estrutura administrativa municipal, visando ao adequado desempenho das atribuições institucionais dos órgãos envolvidos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição mostra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções constantes deste estudo demonstram que a despesa total com pessoal permanecerá abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 durante todo o período analisado, embora se verifique, para o exercício de 2028, projeção superior ao limite prudencial previsto no art. 22 da mesma Lei. Tal cenário exige acompanhamento permanente da evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal, especialmente em razão do caráter prospectivo das estimativas adotadas.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade na gestão fiscal e com a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo o monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e adotando, sempre que necessário, as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis para adequar a evolução da despesa com pessoal à capacidade financeira do Município, preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a sustentabilidade fiscal ao longo dos exercícios futuros.

Nessas condições, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira da proposição legislativa, sem prejuízo da adoção das medidas de gestão que se mostrarem necessárias em decorrência da evolução do cenário econômico, da arrecadação municipal e da execução orçamentária.

Três Coroas, 22 de junho de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, DECLARO, na qualidade de Ordenador da Despesa, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da ação, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo extrapolação do limite de despesa com pessoal, conforme projeções apresentadas.

Três Coroas, 22 de junho de 2026.



FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1. sem/2026 (preliminar)	PROJEÇÃO		
		2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 131.477.962,09	R\$ 134.528.250,81	R\$ 139.721.041,29	R\$ 144.303.891,45
(2) Despesa Total com Pessoal do 1. sem/2026 e Projetada o 2.sem/2026; 2027 e 2028	R\$ 61.971.498,34	R\$ 63.855.431,89	R\$ 70.851.270,39	R\$ 74.592.217,47
(3) Percentual da DP em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	47,13%	47,47%	50,71%	51,69%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 77.638,66	R\$ 169.417,07	R\$ 178.362,29
4.14 - Criação/alteração de cargos e funções		R\$ 77.638,66	R\$ 169.417,07	R\$ 178.362,29
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 63.933.070,55	R\$ 71.020.687,46	R\$ 74.770.579,76
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	47,13%	47,52%	50,83%	51,81%
Diferença (5-3)		0,06%	0,12%	0,12%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2o Semestre/2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 3,04%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a de crescimento vegetativo, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores tem sido baseados nos índices inflacionários do período.

(4) A Despesa Total com Pessoal utilizada como base corresponde à apuração acumulada dos últimos doze meses encerrados em junho de 2026, contemplando a maior parte das medidas de expansão de pessoal implementadas ao longo do exercício. Em razão da inexistência de demonstrativo consolidado indicando os atos ainda não implementados integralmente, a projeção considerou apenas os impactos futuros decorrentes da presente proposição legislativa.

Acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	70.998.099,53	72.645.255,44	75.449.362,30	77.924.101,38
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	67.448.194,55	69.012.992,67	71.676.894,18	74.027.896,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	63.898.289,58	65.380.729,89	67.904.426,07	70.131.691,24

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTINA ASSMANN
Data: 21/07/2026 21:19:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745
Responsável Técnica da Equilibrium - Registro CRC-RS n. 009552/O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.		2026 (R\$)		2027		2028	
DESPESA AUMENTADA		R\$ 77.638,66		R\$ 169.417,07		R\$ 178.362,29	
3.1 – Pessoal e Encargos		R\$ 18.273,86		R\$ 39.875,80		R\$ 41.981,24	
Atividade 2.002- Manut. do Gabinete do Prefeito		R\$ 15.633,20		R\$ 34.284,99		R\$ 36.095,24	
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas		R\$ 2.640,66		R\$ 5.590,81		R\$ 5.886,00	
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais (INSS)		R\$ 59.364,80		R\$ 129.541,27		R\$ 136.381,05	
Atividade 2.003- Manutenção da Sec. Mun. de Administração		R\$ 50.566,27		R\$ 107.058,90		R\$ 112.711,61	
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas		R\$ 8.798,53		R\$ 22.482,37		R\$ 23.669,44	
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPs							
3.2 – Juros e Encargos da Dívida		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
3.3 – Outras Despesas Correntes		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.4 – Investimentos		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.5 – Inversões Financeiras		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
4.6 – Amortização da Dívida		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL		R\$ 77.638,66		R\$ 169.417,07		R\$ 178.362,29	

(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de ICMS e FPM

(X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: extinção de cargo vago

() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.

() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF, sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

Obs.: Cálculos baseados nas informações do Departamento Pessoal. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA, publicada pela FOCUS em 03/07/2026, respectivamente, 3,85% e 3,28%, com acréscimo de 2% de crescimento vegetativo. Cumpra-se destacar que os valores de 2026 já sofreram reajuste.

Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
Data: 21/07/2026 21:18:28-0300
Verifique em: <https://validar-br.gov.br>

gub

Cristina Assmann - CRCRS n. 53.745
Responsável Técnica do Equilíbrio - Registro CRCRS n. 009552/O